

# EVOLUÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO CONTRATUAL. DIRIGISMO – IMPREVISÃO

---

*THE CONTEMPORARY EVOLUTION OF CONTRACT LAW. GOVERNMENT  
INTERVENTION IN CONTRACT LAW – HARDSHIP CLAUSES*

SAN TIAGO DANTAS

ÁREA DO DIREITO: Civil

1. A teoria<sup>1</sup> dos contratos tem sido considerada, tanto nos sistemas derivados do direito romano, como nos derivados da “common law”, uma das partes mais estáveis e perfeitas do direito civil. Dependendo, menos do que outras, dos particularismos de cada época e sociedade, pôde ela alcançar – como o direito das obrigações, em que se integra – a universalidade e a racionalidade, que lhe têm permitido a adaptar-se sem derrogação de princípios ou modificações de sistema, a novas exigências econômicas e a diferentes condições de convívio social.

A constituição da doutrina dos contratos como produto extremo da lógica jurídica representa, porém, o termo de uma evolução, através da qual foram sendo eliminadas normas e restrições sem fundamento racional, ao mesmo tempo que se criavam princípios flexíveis, capazes de veicular as imposições do interesse público, sem quebra do sistema.

Tôda essa evolução está terminada, em suas linhas e princípios gerais, no fim do século XVIII, e se traduz nas codificações do século seguinte, que deram normas ao surto econômico do capitalismo moderno. Não há exagêro em dizer que o direito contratual foi um dos instrumentos mais eficazes da expansão capitalista em sua primeira etapa, como o direito das sociedades, especialmente das sociedades por ações, seria o instrumento da segunda etapa, caracterizada pela concentração econômica, pelo desenvolvimento pleno do mercado de capitais e pelas grandes emprêsas.

---

1. Artigo publicado originalmente na RT 195/544-557, jan. de 1952. Foi conservada a ortografia original.